



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4728

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Geraldo Corrêa Machado Filho

Data: 30/09/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/99. Altera a Lei nº 2.356, de 11/06/1996, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública. Modifica a denominação da Associação dos Moradores do Bairro Renascença para "Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença". (Referente à Lei nº 2.776, de 25/10/1999).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 23

Espec. Pl
Categoria: modifca
U: 16.1
Ordem: 31
nº fls. 20



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

97/99

AUTOR:
VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO

ASSUNTO:
ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.356 de 11 de Julho de 1996 a denominação da Associação dos moradores do Bairro Renascença passa a figurar com a denominação de Associação Comunitária de moradores do Bairro Renascença

Caixa

| MOVIMENTO | |
|-----------|-----------------------------|
| 1 - | ENTRADA EM 30/09/99 |
| 2 - | À COM. LGE. JUSTIÇA |
| 3 - | APROVADO EM 1ª EM. 05.10.99 |
| 4 - | APROVADO EM 2ª EM. 07.10.99 |
| 5 - | APROVADO EM 3ª EM. 19.10.99 |
| 6 - | |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - | |
| 10 - | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/99

Altera a Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1996.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada, no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1996, a denominação da Associação dos Moradores do Bairro Renascença, passando a mesma a figurar com a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO RENASCENÇA, denominação esta decorrente de alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral da referida entidade, devidamente registrada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor nas data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1999

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE outubro DE 1999

PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Francisco Macedo
Vitor Meira*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE outubro DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE outubro DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE outubro DE 1999

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1996.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA

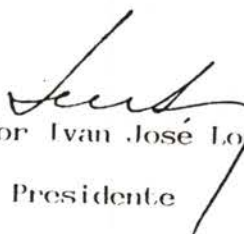
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, embasado nas disposições contidas no Art. 54, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei 2.259, de 18 de abril de 1995, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RENASCENÇA, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, CGC nº 21.361.100/0001-13, com sede à Rua Curvelo, nº 180, Bairro Renascença, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de junho de 1996.


Vereador Ivan José Lopes

Presidente

Vereador José Maria Saraiva

1º Secretário

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

ESTATUTO



Capítulo I

Da Denominação, sede, Finalidade e Duração:

Art. 1º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença, fundada em 25 de novembro de 1984, com sede e foro neste município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, é uma entidade civil e sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, sem qualquer tipo de discriminação, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Estatuto, podendo ser modificada ou dissolvida na conformidade do mesmo.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença tem como finalidades principais:

- I - Identificar os problemas das comunidades a que representa, procurando resolvê-los no interesse da coletividade;
- II - Buscar, junto aos poderes públicos constitucionais, as soluções para as necessidades das comunidades a que representa;
- III - Manter contatos com outras Associações, Uniões, Federações e Confederação de Associações, com entidades representativas de todos os setores da sociedade e com o povo em geral;
- IV - Combater a fome e a pobreza através de atitudes levadas a termo pela própria comunidade, tais como campanhas de arrecadação, conscientização, aquisição de cestas básicas, de lonas e de materiais de construção; com a construção e manutenção de Unidades Albergues; com a integração dos necessitados no mercado de trabalho; com convênios firmados com o poder público e com o poder privado;
- V - Desenvolver programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- VI - Fazer calçamento de ruas e afins e abertura de valetas para canalização de água e esgotos;
- VII - Fazer reformas em prédios escolares, creches, postos de saúde, postos policiais, gabinetes odontológicos, bibliotecas comunitárias e sede da associação;
- VIII - Construir postos de saúde, gabinetes odontológicos, postos policiais, creches, sede da associação bibliotecas comunitárias e outros equipamentos sociais comunitários, equipados com seus respectivos móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos mesmos;
- IX - Manter programas de Hortas Comunitárias;
- X - Divulgação e apoio da cultura e do esporte;
- XI - Desenvolver atividades assistenciais, desportivas, recreativas, sociais, de lazer, educacionais e de saúde que estiverem ao seu alcance;
- XII - Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.

Capítulo II

Dos Sócios:

Art. 3º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença terá número ilimitado de sócios, maiores de 16 (dezesesseis) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 31 (trinta e um) sócios, quites com suas obrigações sociais.

Handwritten note:
DAB-MG
29/4/80

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

Art. 4º - Na entidade não haverá distinção de raça, cor, sexo, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosofia de vida.

Art. 5º - Os sócios são das seguintes categorias:

- I - Sócios Efetivos;
- II - Sócios Beneméritos.

§ Único - Sócios Efetivos são todos aqueles legalmente inscritos, em livro próprio da Associação ou em fichas de inscrição, e que contribuem mensalmente com a entidade; Sócios Beneméritos são aqueles que tenham se distinguido por trabalhos prestados à comunidade, ou contribuição à mesma e/ou à entidade, e que seja de destaque a critério da diretoria, a qual decidirá por maioria simples.



Sessão Única

Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

Art. 6º - São Direitos dos Sócios da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença:

- I - Votarem e serem votados para os cargos eletivos da Associação;
- II - Tomarem parte nas Assembléias Gerais, apresentando propostas e votando nas deliberações Coletivas;
- III - Promoverem palestras de interesse coletivo;
- IV - Beneficiarem-se dos serviços da entidade e de suas atividades em geral;
- V - Desligarem-se da entidade quando desejarem;
- VI - Apresentarem propostas para novos sócios;

Art. 7º - São Deveres dos Sócios da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença:

- I - Comunicarem à Diretoria irregularidades verificadas;
- II - Pagarem em dia as mensalidades;
- III - Prestarem esclarecimentos à Diretoria ou à Assembléia Geral quando forem solicitados ou convocados;
- IV - Tratarem com urbanidade os demais sócios e acatarem as decisões legalmente deliberadas em Assembléia Geral;
- V - Zelarem pelos interesses da Associação, tomando medidas de sua competência.

Art. 8º - Dá-se o desligamento do sócio:

- I - Pelo expresso pedido de desligamento;
- II - Pela expulsão, em virtude de falta grave cometida, a critério da Diretoria, que decidirá por maioria simples;
- III - Pelo não pagamento injustificado de três mensalidades consecutivas.

§ 1º - O sócio que se desligar da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença, na formalidade dos itens I e III do artigo anterior, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, deste que regularize sua situação com a Associação.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que expulsar um sócio, cabe recurso para a Assembléia Geral, desde que impetrado pelo próprio sócio expulso, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes ao ato de expulsão.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração:

Art. 9º - São órgãos da administração:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembléia Geral.



Seção I

Da Diretoria:

Art. 10º - A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ primeiro - A critério da Diretoria, poderão ser criados departamentos específicos para cada área de atuação da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença, cujos membros integrantes dos mesmo deverão ser indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ segundo - Os departamentos de que trata o parágrafo anterior poderão ser os relacionados a seguir, além de outros que forem considerados necessários:

- I - Departamento de Esportes
- II - Departamento de Ação Social e Promoção Humana
- III - Departamento de Educação
- IV - Departamento de Comunicação Social
- V - Departamento de Saúde
- VI - Departamento de Religião
- VII - Departamento de Promoções Sociais

§ terceiro - Os departamentos a serem criados atenderão as necessidades da comunidade mas não integrarão a diretoria executiva da entidade, embora estejam hierarquicamente ligados a mesma, a qual é responsável pela elaboração de seus Regimentos Internos.

§ quarto - Os departamentos de que trata este estatuto serão integrados por pessoas de confiança da diretoria, as quais poderão ser nomeadas ou destituídas sem o aval da Assembléia Geral.

Art. 11º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração da entidade na conformidade deste estatuto, tomando as medidas necessárias para atingir suas finalidades;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar a sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, firmando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Criar e extinguir comissões e secretarias, quando necessário;
- VI - Resolver os casos omissos de urgências, levando-os à apreciação da Assembléia Geral;

“Integrando a Comunidade ao Terceiro Milênio”

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

- VII - Conferir Título de Sócio Benemérito, atendendo ao prescrito no inciso II e parágrafo único do artigo 5º deste estatuto;
- VIII - Estipular o valores das contribuições sociais, mensalidades, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- IX - Nomear Diretores para ocuparem as vagas, por ventura deixadas pelos faltosos ou desligados, submetendo sua decisão à aprovação de Assembléia Geral ;
- X - Desenvolver campanhas, com o fim de arrecadar fundos para a entidade;
- XI - Promover atividades festivas, na busca de assistência moral, material, educacional e de lazer para os associados;
- XII - Desenvolver atividades esportivas, visando a melhor integração entre os integrantes da comunidade.
- XIII - Manter constante relacionamento com órgãos públicos e particulares, visando uma maior aproximação entre eles e a entidade;
- XIV - Divulgar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês ou sempre que necessário, com maioria de seus membros.

Art. 13º - Será destituído do cargo o membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- I - Representar a Associação Judicialmente ou Extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à Diretoria para aprovação;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos relativos a movimentação de valores da entidade;
- V - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades realizadas e prestação de contas do exercício;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear comissões especiais;
- VIII - Convocar o conselho fiscal, quando necessário;
- IX - Assinar as correspondência da entidade;
- X - Expedir carteiras de sócios.
- XI - Tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 15º - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II - Redigir e fazer redigir toda a correspondência da entidade;
- III - Secretariar as reuniões e Assembléias Gerais, redigindo e lendo as atas;
- IV - Tomar as providências de sua competência para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Compete o 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda o patrimônio da entidade;
- II - Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas;

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

- III - Assinar com o presidente os cheques e demais documentos relativos a movimentação de valores da entidade;
- IV - Elaborar o balanço anual e inventário patrimonial da Associação;
- V - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VI - Manter, junto com o Secretário, o livro ou fichas de registro de sócios;
- VII - Tomar as demais providências de sua competência, visando o crescimento da entidade e fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 19º - Compete o 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.



Seção II Do Conselho Fiscal:

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria e com o mesmo período de mandato.

Art. 21º - O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes da entidade, emitindo pareceres a respeito;
- II - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- III - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- IV - Solicitar a convocação de Assembléia Geral, esclarecendo os motivos;
- V - Convocar Assembléia Geral quando a Diretoria, sem razão justificada, deixar de fazê-lo, principalmente para a realização de eleição estando o mandato da diretoria vencido, ou para esclarecer questões de responsabilidade e abuso de poder;
- VI - Opinar sobre recursos de anulação de eleição;
- VII - Apresentar propostas de atuação à Diretoria, para o fortalecimento da Associação;
- VIII - Tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se julgar necessário.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos sendo lavradas em livro próprio de atas do Conselho, levando-se em conta que será efetivo o suplente que estiver substituindo um dos mesmos.

§ primeiro - Na primeira reunião do Conselho Fiscal seus Membros efetivos elegerão entre si o Presidente e o Relator do mesmo.

§ segundo - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença convocar e presidir as reuniões do Conselho e fazer valer suas deliberações.

§ terceiro - Compete ao relator do Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença lavrar as atas e demais deliberações do Conselho, lendo-as para aprovação e assinando-as com os demais Membros.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

Seção III

Da Assembléia Geral:

Art. 24º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das normas estatutárias, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades da entidade.

Art. 25º - Ordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no primeiro mês do ano para:

- I - Apresentação do relatório da Diretoria;
- II - Discussão e votação dos pareceres do Conselho Fiscal e contas do período;
- III - Discussão de assuntos de interesse da entidade;
- IV - Resolver os recursos de sua competência.

Art. 26º - Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer época do ano, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal, na conformidade do inciso V do Artigo 21º deste estatuto;
- III - A requerimento, com assinaturas de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais, para tratar de assuntos de relevância.

Art. 27º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado em locais de movimento de pessoas e de fácil acesso, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando objetivo, local, data e hora da 1º e 2º convocação.

§ Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é proibido discutir matéria estranha ao objetivo da convocação.

Art. 28º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número que estiver presente, deste que esse número não seja inferior a 5% (cinco por cento) do total de sócios quites..

Art. 29º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples, exceto no caso de dissolução da entidade, cuja decisão será tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ Único - É vedado o voto por procuração.

Capítulo IV

Da eleição e Posse:

Art. 30º - A Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, sempre por voto direto e secreto, pelo sistema de chapas completas e convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - Somente poderão votar os sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 32º - O sócio residente na comunidade representada pela Associação, que tiver qualidade para votar terá também qualidade para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, podendo fazer seu registro em chapa completa na secretaria da entidade ou na UNAMMOC, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

§ primeiro - No ato do registro a chapa deverá conter os nomes completos de todos os candidatos, seus apelidos, data de nascimento, profissão e endereço de cada um, e número do documento de identidade e CIC/CPF.

§ segundo - É vedada a candidatura a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal à pessoas menores de 21 (vinte e um) anos de idade, exceto no caso de maioridade adquirida.

Art. 33º - O pleito eleitoral será preparado por uma Comissão, eleita em Assembléia Geral Extraordinária da entidade, ou pela UNAMMOC.

§ primeiro - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral membros da Diretoria ou seus parentes, nem candidatos concorrentes ou seus parentes.

§ segundo - Fiscais de todas chapas concorrentes fiscalizarão os trabalhos de votação.

Art. 34º - No caso de concorrer mais de uma chapa, será eleita a que obtiver o maior número de votos; e concorrendo chapa única esta será eleita se alcançar metade mais um (01) dos votos do percentual mínimo de eleitores exigido.

§ primeiro - O percentual mínimo de eleitores, necessário a eleição de chapa única, é 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores em condição de votar na entidade, ou dos eleitores que votaram na última eleição.

Art. 35º - Havendo as formalidades legais e não apresentado chapa para registro dentro do prazo estipulado, fica prorrogado por mais um período o mandato da Diretoria em exercício que deverá, dentro do prazo que lhe for conveniente no período de sua nova gestão, convocar novas eleições, nos termos do presente estatuto, se esta for sua vontade.

§ primeiro - Havendo novas eleições na conformidade do artigo acima, a chapa eleita apenas terminará o mandato em andamento.

§ segundo - Nas eleições, a apuração dos votos terá início 30 (trinta) minutos após encerrada a votação.

§ terceiro - Sendo chapa única e a mesma não alcançando o percentual necessário, aplica-se também o disposto na parte final do artigo 35º.

Art. 36º - O presidente da entidade só poderá ser eleito por 02 (dois) períodos consecutivos para o mesmo cargo, regra que não se aplica aos demais Diretores e Conselheiros Fiscais.

Art. 37º - Os recursos contra a eleição deverão ser encaminhados para a entidade que realizou as eleições, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a data do pleito, devendo a parte recorrente fundamentar o seu requerimento em razões lógicas de como pretende provar suas alegações.

§ primeiro - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, após receber parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou pela entidade que realizou a eleição até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do mesmo.

§ segundo - Havendo recurso contra o pleito a posse dos eleitos ficará adiada até o devido julgamento do mesmo.

§ terceiro - Da decisão da Comissão Eleitoral, ou entidade julgadora, de deferir ou indeferir o recurso recebido cabe reexame pela Assembléia Geral da Associação.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

§ **quarto** - Havendo reexame de recurso pela Assembléia Geral esta definirá nova data para a posse dos eleitos, se o resultado da eleição for mantido, ou convocará nova eleição caso o pleito realizado seja anulado.

Art. 38º - Em caso de ser anulado o pleito, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias e a nova Diretoria eleita apenas complementarará o mandato em andamento.

Art. 39º - A Diretoria eleita será empossada no 16º (décimo sexto) dia, a contar da data da eleição, ou em data conveniente à diretoria em exercício e aos diretores eleitos, caso não haja recurso contra a mesma, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do pleito.

§ **Único** - Qualquer Diretoria eleita fora do padrão estabelecido pelo presente estatuto deverá apenas completar o mandato em andamento.

Capítulo V

Dos Bens Patrimoniais:

Art. 40º - O Patrimônio da entidade será constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e que vier a possuir;
- II - Das contribuições dos Sócios;
- III - De subvenções, donativos e legados;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades Sociais;



Art. 41º - Em caso de dissolução da entidade, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outro órgão que o substitua.

Handwritten signature and date: 09/08/16, 19/04/16

Capítulo VI

Das Disposições Gerais:

Art. 42º - A Entidade não remunerará os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 43º - Em caso de demissão coletiva, ou de mais da metade dos Diretores, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para indicação de uma Comissão Eleitoral, que realizará novas eleições, nos termos do presente estatuto.

§ **Único** - Demitindo-se mais da metade dos Diretores automaticamente os restantes perderão o mandato e se procederá como o estabelecido no artigo acima.

Art. 44º - A Entidade só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 (dois terço) de seus sócios quites com suas obrigações sociais, extraordinariamente convocada para esse fim.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro RENASCENÇA

Capítulo VII

Das Disposições Finais:

Art. 45º - A área de atuação da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença compreende os limites do próprio bairro, determinados em mapa oficial do município de Montes Claros - MG.

Art. 46 - As disposições deste estatuto só poderão ser mudadas ou alteradas por meio da Assembléia Geral com a maioria de seus 2/3 (dois terço) nos termos deste estatuto.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, tomando-se por base as leis vigentes no país.

Art. 48º - Revogadas todas e quaisquer disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em substituição ao estatuto da mesma entidade registrado no Cartório dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, sob Nº 0.718-85, livro A-5, protocolado sob Nº 12.997-85, folhas 299 do livro A-2, com uma via arquivada na Pasta 15, em 22 de julho de 1985..

Montes Claros 15 de março de 1997

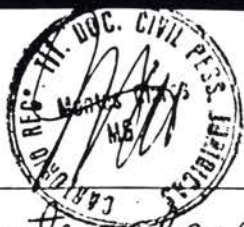


Handwritten signature
018-116
29-1-50

Ata de Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores Bairro Renascença.



Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (12-1-97) precisamente às nove e horas e dez minutos foi iniciada a Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Bairro Renascença, na Rua Curvelo nº 103 - Conferência Menino Jesus de Praga, mesmo Bairro nesta cidade de Montes Claros - M.G. O Pleito eleitoral foi conduzido pela União das Associações de Moradores, Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros, Unammoc, através de sua Comissão Eleitoral composta por Sebastião Alves Pereira - Presidente - Mônica Quadros Dias, secretário, Osir Martins Oliveira 1º mesário, Denilson da Silva Mendes 2º Mesário. Concorreram duas chapas, Chapa I encabeçada por Pedro Pereira Santos, que indicou como fiscais, Aquinaldo Monteiro Silva e Ede Dionízio Figueiredo. Chapa II encabeçada por Valdir Patrício de Jesus, que indicou como fiscais, Antônio Santos Oliveira e Estélio Evangelista Santos. As dezessete horas foram distribuídas sessenta senhas, e foram recolhidas sessenta senhas, não havendo mais Eleitores para votar, foi encerrada a votação, procedendo com a determinação e regulamento eleitoral, com a apuração dos votos, sendo verificados o total de setecentos e doze eleitores votantes, comprovando o total de votos apurados, dos quais 285 chapa I e 404 chapa II votos nulos e 8 votos Brancos, sendo eleita a Chapa II com um percentual de 63% dos votos apurados. A Eleição transcorreu em clima de tranquilidade pelo que perguntado aos candidatos se tinham algo a contestar, responderam que não, que não tinham nada a contestar. Diante do exposto lavrou-se a presente ata, que depois de lida e



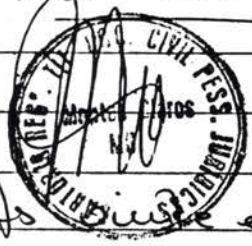
aprovada será por todos assinada.
Obs: Adendo: Votaram 409 eleitores. Montes Claros 12-1-97
Mônica Machado Dias

[Handwritten signature]

Denilson da Silva Mendy
Valdir Estreito de Jesus
Leopoldo Pereira Santos
Edo Dionizio Albuquerque
Mara Cristina S. Santos
Appalido Monteiro Silva
Alina Evangelista Santos
Adair José Fernandes de O.
Antônio Santos O. Sabrinho
Ernir Martins de Oliveira

| |
|--|
| REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS |
| REGISTRO N.º 20.136-97 LV B-A-14 |
| FLS. 281 |
| PROT. N.º 34.867-97 |
| UMA VIA ARQUIVADA PASTA A-3 |
| NESTE CARTÓRIO - 135 - |
| MONTES CLAROS (MG) DE 19 DE MAIO DE 1997 |
| JOANIR VALLE MAURICIO - Oficial |
| FLAVIO GUERRA MAURICIO - Sub-Oficial |

Termo de Posse



No dia quinze e quinta horas do dia Quinze de Fevereiro de Mil e Novecentos e Noveenta e Sete, em praça pública a Rua Curvelo em frente ao número 108, neste Bairro Renascença, Cidade de Montes Claros, Minas Gerais reuniu-se a comunidade do referido bairro em Assembleia com o fim de eleger a nova diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Renascença, eleita no dia Doze de Janeiro próximo passado. A assembleia foi presidida pela União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros - UAMMOC, na pessoa de seu presidente, Neunício Rodrigues Costa Filho. A diretoria eleita terá mandato de Dois (02) anos, iniciando nesta data e terminando em 15/02/1999 (Quinze de Fevereiro de Mil e Novecentos e Noveenta e Nove, sendo como novo endereço da Associação a Avenida Bó Lopes, nº 1.108, no mesmo bairro. Os diretores eleitos e



Ata de Assembleia Geral da Associação dos Moradores do Bairro Renascença para alteração estatutária

As dezesseis e cinquenta horas do dia 15 (quinze) de março de 1997 (Um mil novecentos e noventa e sete) instalou-se Assembleia Geral desta Associação com a finalidade de mudar sua denominação e alterar o seu estatuto. A Assembleia foi coordenada pela UNAMMOC, cujo o representante fez a leitura das alterações, pondo em votação em seguida. Antes de iniciarmos o processo de alteração, o presidente dessa entidade, Waldir de Jesus agradeceu todos os presentes, externando o seu compromisso de fazer uma Associação forte e de peso. Com a palavra o presidente da Unammoc, explicou para os presentes a importância de se participar ativamente.

vamente das atividades dessa Associação, frisando a im-
 portância de se desmembrar essa associação dos demais
 bairros adjacentes oficialmente. O ex-presidente dessa associa-
 ção, pediu a palavra, dizendo que parabeniza os diretores
 por essa iniciativa, lembrando que em seu mandato
 teve também essa preocupação. Dando continuidade
 o representante do Unammoc iniciou o processo de vota-
 ção, por unanimidade foi aprovado o novo nome
 dessa associação, passando a se chamar: "Associa-
 ção Comunitária de Moradores do Bairro Renascença".
 seguido, leu-se a alteração nos seguintes pontos:
 Associação manter-se anti-partidária; escolher
 pessoas de todas as religiões e acrescentou vários ou-
 tros artigos obedecendo a Lei n.º 11815 de Janeiro de
 1995. O Conselho fiscal teve os seus poderes delimitados
 pelo estatuto podendo os seus membros elegem-se entre
 entre si o seu presidente e o seu relator. O artigo
 30 da reforma estatutária que aumenta o mandato
 da diretoria de 2 (dois) anos para (3) três anos foi
 necessário ser colocado em votação, após discussões con-
 tra e a favor sendo que ficou aprovado o texto
 original com apenas um voto contra do Senhor
 Rogério Pereira Viza, ex presidente dessa entidade,
 na qual já foi citado. Encerrada a leitura das
 alterações e explicadas todas as dúvidas foi (corol) o
 colocado em votação o novo estatuto da entidade
 no qual foi aprovado por unanimidade. O 2.º ponto
 da Assembleia - Responsabilidade de Diretores, Conselheiros
 e Associados; pela totalidade dos participantes resolveu
 deixar para ser discutido na próxima reunião de
 diretoria. Nada mais sendo discutido, encerrou-se
 esta Assembleia às 21:20 hs, sendo que a mesma
 foi instalada em 2ª convocação, lembrando-se a presente
 ata que após lida e aprovada será por todos assi-

27
nades. Montes Claros, 15 de março de 1997.

Idair José Fernandes de Oliveira.

~~Ricardo Bistriz de Moraes~~

~~Alto - Evangelista Santos~~

~~Luiz de Souza~~

~~Rodrigo Pereira Neto~~

~~Elis Cordino de Lima~~

~~Maria Betina Santos~~

~~Cláudio Raimundo Alves~~

~~Manuelina Gonçalves da Silva~~

~~Dr. Maria Luciana Alves.~~

~~Dr. Manoel Alves~~

~~Mãe de São Pedro Alves Pereira~~

~~Antônio Fernandes de Oliveira~~

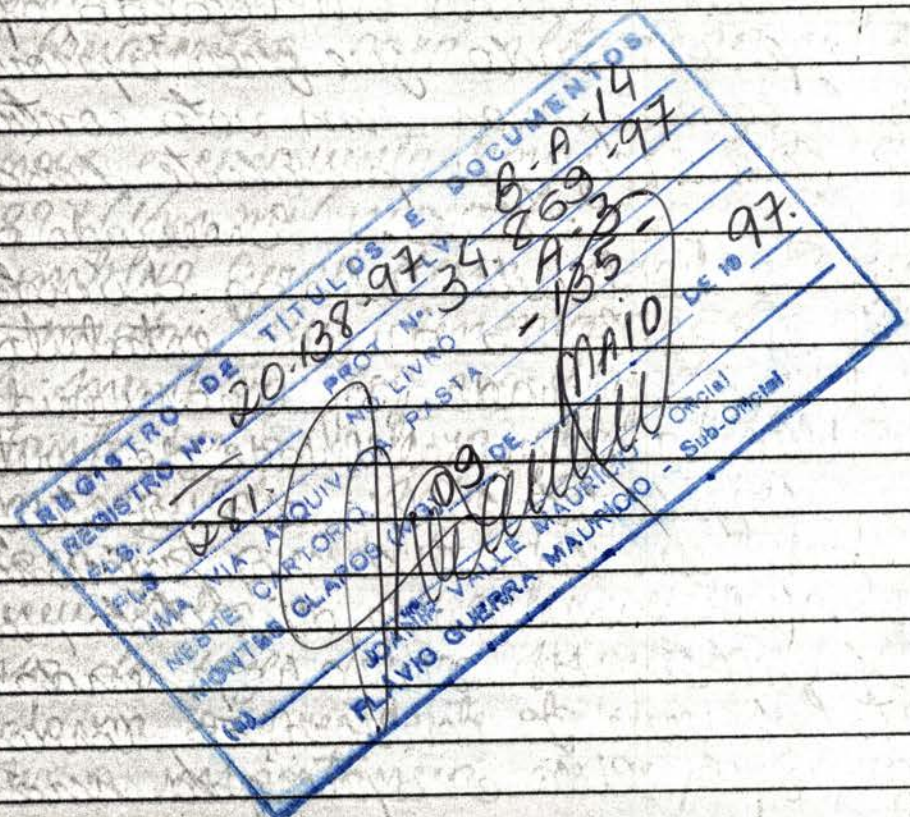
~~Marcelo Vergueiro de Almeida~~

~~Almeida~~

~~Armando M. Costa Filho~~

~~Presidente do UNAMMOG~~

~~Francisca Pereira de Sousa.~~



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração Todos por Montes Claros

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação Comunitária de M. do Bairro Renascença, com sede Av. Bio Lopes, 1168 - B. Renascença, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF nº 21361100/0001-13, está em pleno e regular funcionamento desde 25 de Novembro 1984, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com o mandato de 15 / 02 / 97 a 15 / 02 / 2000 constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome Completo Valdir Patrício de Jesus
C.I. nº M-4.708.567 CPF nº 702.780.916-87
Endereço Residencial: Av. Bio Lopes, 1168 - B. Renascença

Vice-Presidente: Nome Completo: Odair José Fernandes da Oliveira
C.I. nº M-6.194.776 CPF nº 784.191.236-68
Endereço Residencial: Rua Curvelo, nº 21 - B. Renascença

Secretário: Nome Completo Rita de Cássia Silva
C.I. nº M-6.194.358 CPF nº 823.464.026-72
Endereço Residencial: Av. Três Poderes, nº 364 - B. Renascença

Vice-Secretário: Nome Completo Charles William Alves Antunes
C.I. nº M-6.916.861 CPF nº 822.652.086-04
Endereço Residencial: Rua Profª. Augusta Vale, 38 - B. Renascença

Tesoureiro: Nome Completo: Maria de Lourdes Alves Pereira
C.I. nº M-3.755.300 CPF nº 367.702.566-49
Endereço Residencial: Rua Curvelo, nº 17 - B. Renascença

Vice-Tesoureiro: Nome Completo: Otairton Fernandes de Oliveira
C.I. nº M-6.619.840 CPF nº 850.159.976-04
Endereço Residencial: Rua Curvelo, nº 21 - B. Renascença

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidade.

Montes Claros, 14 de Maio de 1997


Jairo Ataide Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Reconhecer firma em cartório



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF:

AF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA GA Nº

DE

/

/

BANCO:

RAZÃO SOCIAL / NOME

REQUERENTE

ASSOC. COMUNITÁRIA DE M. DO BAIRRO RENASCENÇA.

RUA-AV-PC

NOME DO LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

Nº DE COMPL.

AV.

BIÔ LOPES

1.168

MUNICÍPIO

ESTADO

CGC/MF

MONTES CLAROS

MG

21.361.100/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.P.F.

CONTR.

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

COD. ATIV. ECON.

ISENTO

91.99

FINALIDADE:

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

LOCAL: MONTES CLAROS

, 09

DE

FEVEREIRO

DE 19 98.

NOME DO SIGNATÁRIO: VALDIR PATRÍCIO DE JESUS

CARGO: PRESIDENTE

ASSINATURA:

Valdir Patricio de Jesus

IDENTIDADE: M-4.708.567 SSP/M

CERTIDÃO

NEGATIVA

POSITIVA

POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA
(VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA , ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O
CONSTA

ABAIXO INDICADO.

É DE CENTO E OITENTA (180) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

| Nº DO PTA | Nº INSC. DÍV. ATIVA | DATA DA INSCRIÇÃO | VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB. | FASE DA COBRANÇA |
|-----------|---------------------|-------------------|------------------------------|---------------------|
| | | | | 9111 0830 SS 001900 |

RESSALVA: RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

10/02/98

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

234753

MASP.

HOMOLOGO:

10/02/98

DATA

AUTORIDADE EXPEDIDORA

MASP.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE → A.F. → SRF, OU PRF. → AF. → REQUERENTE
OBS. - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU C.P.F.
- É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO



1237

1.455.955

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 21.361.100/0001-13
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO RENASCENC
AV BLO LOPES 1168 RENASCENCA
CEP: 38400-220 MONTES CLAROS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 26/08/98 - EMITIDA EM 26/02/98

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

OBSERVACOES:

PARA FINS DIVERSOS.

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA

ME / SRP / IRR / MPE / MG
26/02/98
Livanh Amorey
3 010 5 33 7011

Deleg. de Competência Fed. nº. 19
02-05-98 - P.O. d. 12-05-98

Senhor Contribuinte,


Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00160822

| | | | |
|--|--------------------------------------|--|---------------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | CGC | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.361.100/0001-13 | |
| | | ATIV. CNAE 91.99 | VÁLIDO ATÉ 30/06/1998 |
| NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 702.780.916 - 87 | | ÓRGÃO DA SRF (0610800) - MONTES CLAROS | |
| NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO RENASCENCA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | | | |
| LOGRADOURO AV BIO LOPES | | NÚMERO 1168 | COMPLEMENTO |
| CEP 39400-220 | BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA | MUNICÍPIO MONTES CLAROS | UF MG |
| VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado. | | | M970540 |